



Número: **0020151-86.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDRO GOMES DE SOUZA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57969488	14/02/2020 09:41	2608858_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00201518620198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO GOMES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **14.012.2017**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumprе ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER

Pernambuco

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAKANGÁ

PRONTO ATENDIMENTO
Mário Vitorino

Data do Atendimento: 21/01/2016 Hora: 02:39:30

PRONTUÁRIO: 423586
Colaborador: JORLEIANE

Local / Serviço: CONSULTÓRIO MÉDICO

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nome: SANDRO GOMES DE SOUZA Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 15/08/1973 Idade: 44 Anos, 4 Meses e 8 Dias C.I.:

Paciente responsável: MARIZETE GOMES DE SOUZA

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 188 - CAIPIBARIBE - 54740810

Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Tel.: 8135191771

Hora do Atendimento: 02:55 Hs Peso: Kg Temperatura: °C

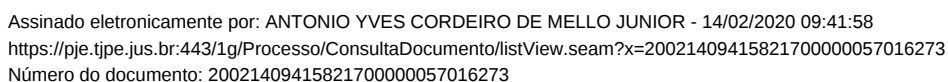
OPD / HDA: Paciente com história de acidente com
machucado no tornozelo há 7 horas, apresentando
dor com joelho. Nojo afazeres. Nojo dor no joelho.
Exame físico: Dor = palpar em joelho.

SERVIÇO DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS e ÓBITO - CRPO

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: Nº 744940 Nº 747408 Nº 00000000000000000000
 NOME: SANDRO GOMES DE SOUZA
 GENITORA: MARIZETE ALBUQUERQUE DE SOUZA
 DATA DO ATENDIMENTO: 22/01/18 HORA: 14:59 ☒ INTERNADO
 DATA DA ALTA: 22/01/18 HORA: 18:50
 ACIDENTE: ☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO INFORMADO
 HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: CONTUSÃO EM JOELHO DIREITO LESÃO LIGAMENTAR
 TRATAMENTO: ☒ CLÍNICO / CONSERVADOR

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Data: 02/04/

Registro: 392277 Prontuário: 107532

Paciente: Sandro Gomes de Souza

QP/QDA: Dor e instabilidade em joelho direito.

Diagnóstico: Paciente refere dor em joelho direito.

Tratamento: Reconstrução Retenc. + Osteocondroplastia + Reparo ou Sutura de Lím Miniscos Medial + Sinovectomia + Transposição de mais de 1 tendão lateral.

Cirurgião: Bruno Nogueira	1º Aux: Leonardo Veloso	2º Aux: Énio Siberio
3º Aux:	Anest: Andresa Rodrigues	Inst: Geimisson

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia o complemento da indenização por invalidez permanente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente no **membro inferior direito no percentual de 75%**, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.



Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

